

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 119/2005

Em, 08 de junho de 2005.

EDSON VANDO SOUZA E DEMAIS VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, requer à Mesa, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao **Exmº. Sr. Edival José Petri, DD. Prefeito Municipal**, onde solicita o que segue:

Em nossa busca pela satisfação coletiva, estamos desenvolvendo encontros com vários segmentos da sociedade. Assim, foi feita a visita à Escola da Comunidade de Nova Esperança, para desenvolvimento do Projeto Câmara nas Escolas, que ocasionou, por reivindicação dos estudantes, na protocolização de um projeto de resolução alterando a forma de votação dos projetos de lei. Reunimos, também, com a Samarco Mineração S/A para criar mecanismos de interação.

Recentemente discutimos com os motoristas da Prefeitura de Anchieta, no intuito de ouvir suas reclamações e sugestões. Um ponto abordado na reunião foi a questão do pagamento de seus vencimentos. Como é de notório conhecimento, os salários desta categoria, assim como a de todo funcionalismo municipal, estão defasados, diante do descaso da administração anterior, que não reajustou os vencimentos, descumprindo a Constituição Federal. Vale ressaltar a preocupação da nova Administração em corrigir esta distorção.

Outro ponto discutido refere-se ao mesmo tratamento dado ao motorista que presta serviços em carros de transporte e os motoristas que exercem suas funções à frente de veículos comuns. É evidente que os motoristas de carros pesados tem uma carga de responsabilidade maior, inclusive exigindo-se habilitação especial. Também, há a questão do pagamento de diárias, onde o motorista de veículo de passeio recebe esta compensação financeira por mais vezes, devido ao constante deslocamento para fora do município.

Estudando o Plano de Carreira do Servidor, Lei Municipal nº 9/1990, constatamos que o legislador não diferenciou esta categoria. O ideal é que houvesse a criação de dois cargos distintos, um para os servidores que exerceriam suas atribuições em veículos pesados e outro para os de passeio, com requisitos e vencimentos diferenciados.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para que ocorra um pagamento justo aos motoristas de carros pesados, pois além da responsabilidade maior, existe a questão da manutenção da habilitação especial, que tem um custo maior do que a habilitação comum, estamos sugerindo a criação de um adicional a ser incorporado a seus vencimentos, mediante critérios previamente estabelecidos.

Como a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 44, estabeleceu que as matérias relacionadas a servidor público a iniciativa para apresentação de projeto de lei é do Chefe do Executivo, estamos anexando a esta Indicação uma minuta de projeto, com os critérios que achamos conveniente para concessão do benefício, caso Vossa Excelência acate nossa sugestão.

Confiante na colaboração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

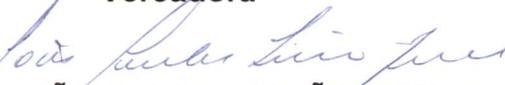
Anchieta/ES, 08 de junho de 2005.


BENEDITO MIRANDA

Vereador


TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Vereadora


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES

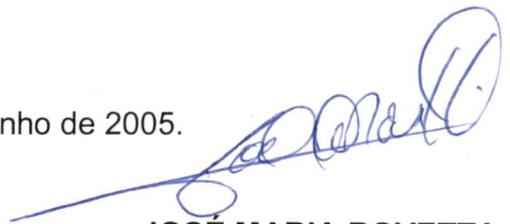
Vereador


VALBER JOSÉ SALARINI

Vereador


EDSON VANDO SOUZA

Vereador


JOSÉ MARIA ROVETTA

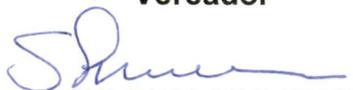
Vereador


AYUB SALVARES

Vereador


LEONARDO A. ABRANTES

Vereador


SHULENIO MULINARI

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Cria o adicional para motorista que desempenha suas funções na condução de veículos considerados pesados.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova;

Art. 1º Fica instituído o adicional de 50% (cinquenta por cento), a ser concedido aos motoristas do Município de Anchieta, que desempenham suas funções na condução de veículos considerados pesados.

Parágrafo único. Considera-se veículo pesado, para efeito desta lei, os automóveis de transporte de passageiros e os caminhões.

Art. 2º O presente adicional não tem caráter permanente, sendo recebido pelo servidor que estiver enquadrado nas condições previstas nesta Lei, cessando o pagamento com o desaparecimento do motivo da sua concessão.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, no ato da concessão deste benefício, baixará ato administrativo próprio, mencionando o nome do servidor, identificando o veículo em que exerce suas atividades e em qual secretaria está lotado.

Parágrafo único. Após a emissão do ato administrativo as informações serão devidamente arquivadas em ficha funcional, juntamente com a cópia da carteira de motorista do servidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de junho de 2005.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri